



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 32600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.578, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Plm III/2000

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio municipal a pessoas de área de risco, pessoas carentes, entidades e clubes de serviço".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terrenos localizados no Bairro Dom Camilo II, no local denominado "Vila Felicidade", neste Município de Pedro Leopoldo, às seguintes pessoas ocupantes de áreas de risco, pessoas carentes, entidades ou clubes de serviços, com seus respectivos lotes:

- Lote 01 – Gilberto da Silva Reis e Dircinéia Alves da Silva;
- Lote 02 – Maria Imaculada Damas da Silva e Alexandre Cardoso Leal;
- Lote 03 – Vando Heloísio e Liliane Mary Marques Tavares;
- Lote 04 – Maria Beatriz Pereira da Mota;
- Lote 05 – José de Jesus Pereira;
- Lote 06 – Mônica Pereira de Souza;
- Lote 07 – Devanir Pereira Gomes e Zulmira Silva Souza;
- Lote 08 – Marly dos Santos Ferreira;
- Lote 09 – Dora Lopes Ferreira e Leone de Fátima Almeida Penido;
- Lote 10 – Jorge Luiz Guimarães da Silva e Júlia Constantina dos Santos;
- Lote 11 – Sandra Aparecida Campolina Silva e José Luciano Aparecido Campolina;
- Lote 12 – Tânia Maria Alves da Silva e Galvoni Dias Nogueira;
- Lote 13 – Maria José Marques Silva e José Aparecido Silva Marques;
- Lote 14, 15, e 16 – Rotary Clube de Pedro Leopoldo;
- Lote 17 – Maurina da Silva Rocha Marques e Márcia Aparecida Fernandes;
- Lote 18 – Dilma Viana de Araújo e Silvana Maria Ribeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 19 – Celme Eunice Nascimento e Maria Lúcia dos Santos;
Lote 20 – Cristiano Leandro de Souza e Adenilson Maria;
Lote 21 – Maria Carmem Quirino de Souza e Ana Maria de Souza;
Lote 22 – Divino Araújo Pacheco e Maria José de Lima;
Lote 23 – Núcleo Caminho da Luz;
Lote 24,25,26,27, 28 e 29 – Lar para Idosos Irmã Tereza;
Lote 30 – Expedita Assis Santos e Maria Aparecida Franco de Souza;
Lote 31 – Eliana de Fátima Rocha e Sônia Maria Patrocínio;
Lote 32 – Luiz Carlos Albano Rocha e Francisco Perdigão de Almeida.

§ 1º - Poderá, a critério exclusivo do doador, se fazer o remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.

Art.2º) – A doação onerosa, feita a ocupantes de áreas de risco e pessoas carentes, implicará na construção, pelos donatários, de sua residência familiar, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art.3º) – Após decorridos 02(dois) anos de efetiva posse e cumprindo-se as obrigações mínimas de construção de sua moradia, os donatários receberão do Município a escritura definitiva de propriedade do lote, com cláusula que disponha sobre inalienabilidade do mesmo, por um prazo de 10 (dez) anos.

Art.4º) – As doações a que se referem os lotes 14,15,16,23,24,25,26,27,28 e 29, já foram efetivadas pelo município através do sistema de comodato, devidamente amparadas pelas Leis 2.315, de 12 de dezembro de 1.997, Lei 2.367, de 17 de setembro de 1.998 e 2.400, de 29 de dezembro de 1.998.

Art.5º) – Os lotes 04, 05 e 06, serão alienados aos respectivos beneficiários, sob a forma de doação em pagamento, sendo dispensada a exigência contida no artigo 3º para a lavra de escrituras.

Art. 6º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 07 de dezembro de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal